

São Paulo, 12 de junho de 2026.

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos para os devidos fins que RR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.564.267/0001-01, contratou nesta Seguradora os seguros de **Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C)** e **Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RC-DC)**, com vigência a partir das **24h00m de 30/06/2026 até as 24h00m 30/06/2028**, que amparam suas operações de transporte rodoviário de carga, em todo o território nacional brasileiro, desde que cumpridas as cláusulas contratuais previstas **nas apólices em emissão através do(s) número(s) da(s) Proposta(s)** abaixo identificada(s):

Ramo 06-54 RCTR-C: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga
RCTR-C PROCESSO SUSEP Nº 10.002888/01-79
Proposta nº 2650113284

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e **não poderá exceder a:**

Para o(s) transporte(s) de bens ou mercadorias:

R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais): Bens e/ou Mercadorias.

R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para o transporte de Bacalhau.

R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para o transporte de Aço em Geral, Carnes em Geral e Cobre em Geral.

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para o transporte de Café Beneficiado e Café em Grãos.

Para a(s) Cobertura(s) Adicional(is):

R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais): Para Cobertura Adicional nº 21.

R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais): Para Cobertura Adicional nº 22.

Ramo 06-55 RC-DC: Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga.
RC-DC PROCESSO SUSEP Nº 15414.004157/2011-81
Proposta nº 2650113289

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e **não poderá exceder a:**

Para o(s) transporte(s) de bens ou mercadorias:

R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais): Bens e/ou Mercadorias.

R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para o transporte de Bacalhau.

R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para o transporte de Aço em Geral, Carnes em Geral

e Cobre em Geral.

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para o transporte de Café Beneficiado e Café em Grãos.

Para a(s) Cobertura(s) Adicional(is):

R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais): Para Cobertura Adicional nº 01.

OBSERVAÇÕES:

a) A finalidade desta declaração é apenas de indicar a existência do seguro, ficando a cobertura condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições da apólice em emissão sob o(s) número(s) da(s) Proposta(s) acima descrita(s), entre elas, averbação e pagamento de prêmio.

b) Observado os prazos previstos para aceitação e recusa da proposta, caso a(s) proposta(s) seja(m) recusada(s), fica essa declaração cancelada e sem mais nenhum efeito.

Atenciosamente,



Adriano Yonamine
Diretor Técnico



Cristina Litran Bezerra
Gerente Técnico

Sompo Seguros S.A
CNPJ: 61.383.493/0001-80
SUSEP: 05720